

Caso 06. Medida de Segurança.

Ao observarem um sujeito pulando o muro de uma casa, vizinhos notificaram o fato à Polícia Militar, a qual chegou rapidamente ao local da ocorrência, prendendo em flagrante João, 25 anos, na saída da residência. Com ele foi encontrado dinheiro em espécie, no total de aproximadamente três mil reais. Registrou-se que a porta da residência foi arrombada.

Em audiência de custódia, João afirmou que era dependente químico e que havia ingressado na residência de sua avó com o objetivo de pegar dinheiro ou outros bens de valor para comprar crack, pois se encontrava em abstinência, de modo que “sentia que ia enlouquecer” se não fumasse a droga. Narrou que havia sido expulso de casa por sua família em razão de alguns “desentendimentos” e que atualmente encontrava-se em situação de rua.

A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva.

Identificou-se, ainda, a existência de um inquérito policial em tramitação no qual João era investigado pelo crime de roubo com emprego de arma branca (art. 157, § 2º, VII do Código Penal).

João foi denunciado pelo cometimento do crime de furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo e mediante escalada (art. 155, § 4º, incisos I e II do Código Penal). A denúncia foi recebida, instaurando-se a ação penal.

Em depoimento, Fátima, sua avó, contou que João com ela morava porque a mãe dele encontrava-se presa pelo crime de tráfico de drogas, enquanto seu pai o havia abandonado após o nascimento. Narrou que ele utilizava drogas desde a adolescência, mas que o seu quadro de dependência química somente se agravara há poucos anos, quando ele passou a consumir crack. Afirmou que João passou a furtar pequenos bens em sua residência e que se tornou progressivamente mais violento, ameaçando a ela e a outros familiares que lá residiam. Após a ocorrência de uma briga acalorada em que João empunhou uma faca de cozinha em sua direção, Fátima decidiu expulsá-lo de casa, pois temia por sua integridade física. Por fim, afirmou que o dinheiro furtado correspondia a todas as economias que possuía no momento, auferidas em razão dos serviços que prestava como diarista.

Lourdes, moradora da vizinhança, contou que chamou a polícia ao notar a invasão da residência e o barulho de arrombamento da porta. Disse conhecer João e sua história, sabendo que ele costumava passar os dias em algumas ruas próximas da região. Narrou que é de conhecimento de todos do bairro que João reiteradamente realizava assaltos com a utilização de faca. Disse que o acusado possuía comportamento violento, ameaçava outros moradores de rua e que, em algumas oportunidades, o havia presenciado “surtando”, falando em voz alta consigo mesmo e gritando frases desconexas. Concluiu que João representava um “problema” para a vizinhança e que sua prisão a deixava com maior sensação de segurança, especialmente por ser mulher.

O policial responsável pela prisão disse que João encontrava-se com uma péssima aparência e que provavelmente estaria desnutrido. Contou que ele estava agitado, com olhar vago e que não conseguia responder a suas perguntas.

Em vista desse cenário, o Ministério Público ajuizou incidente de insanidade mental, com fundamento no art. 149 do Código de Processo Penal. O laudo concluiu por sua semi-imputabilidade e recomendou a aplicação de medida de internação.

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a aplicação de medida de segurança na modalidade internação, com supedâneo no art. 98 c/c art. 26, parágrafo único, ambos do Código Penal (absolvição imprópria).

A Defensoria Pública, por sua vez, se manifestou contra a imposição de medida de segurança e pugnou pela aplicação da pena no patamar mínimo e sua substituição por pena restritiva de direitos.

Orientações:

- As **partes** devem elaborar seus memoriais seguindo a linha argumentativa e os respectivos pedidos descritos no caso, agregando teses que julgarem necessárias. Deve ser avaliada a relação do caso concreto com a Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/2001). A leitura dos textos da bibliografia, bem como a visualização dos documentários, e sua utilização nos memoriais é altamente recomendada.
- Para a elaboração de sentença, os **juízes** devem indicar se aplicarão pena ou medida de segurança. Em caso de decisão pela aplicação de pena, é necessário fundamentá-

la com base na legislação, realizando a dosimetria da pena nos termos do art. 68 do Código Penal e indicando, conforme o caso, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou, se assim não se entender, a fixação do regime inicial para cumprimento de pena. Caso se decida pela imposição de medida de segurança, também é necessária a indicação da legislação pertinente.

MATERIAL OBRIGATÓRIO

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 499-532.

SÁ, Alvíno Augusto de; ALVES, Jamil Chaim; ZIMMARO, Rafael Barone. Medidas de segurança: necessárias reflexões pós-advento da Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/2001). **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, n. 249, p. 11-12, ago. 2013.

Crônicas (Des)Medidas (Documentário. Direção de Alyne Alvarez, 2015, 28 minutos). Disponível no YouTube.

MATERIAL COMPLEMENTAR

CAETANO, Haroldo. **Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários**. Tese (doutorado). Orientação de Silvia Tedesco. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 91-114; 127-143.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal**. Parte Geral. 6. ed. Curitiba: ICPC, p. 615-632.

A Casa dos Mortos (Documentário. Direção de Débora Diniz, 2009, 24 min). Disponível no YouTube.